Comissão Permanente de Licitação
Fls. 58

CONTRATO Nº 30/2021
DISPENSA Nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE – ME (KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11(onze) dias do janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob n° 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do CPF nº 010.451.593-79, RG 2.503.850 SSP-PI* e, de outro lado, a empresa: **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE – ME (*KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA),*** inscrita no CNPJ sob nº 04.262.420/0001-05, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, n ° 724, Morro da Saudade, neste ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, CPF: 766.784.663-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **07/2021**, na modalidade Dispensa, contratação de empresa de prestação de serviços de licenciamento para desenvolvimento de sistema de gestão, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-Pi, conforme planilha abaixo:

ITEM	SISTEMA	Quant	Mensal	Anual
01	Gestão e emissão de guias de arrecadação	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
TOTAL TOTAL			**R$ 14.400,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

Dotação e Empenho	
Recursos próprios do IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI
PROJ/ATIV	04.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 53

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação de serviços fica a critério do Instituto de previdência, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente após a prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 07/2021** do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI (IPMPI), de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 54

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Instituto, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 11 de janeiro de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Contratante
Gerardo Alves de Brito Junior
Diretor presidente

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE - ME
(KDS ENGENHARIA E INFORMÁTICA),
CNPJ nº 04.262.420/0001-05.
CONTRATADA
Kelveny Halisson Fontenele de Andrade
CPF: 766.784.663-49
Representante Legal

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 3553 147

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2.296.002